ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de itens que permaneceram sem contratação em procedimento licitatório anterior, o qual já havia reunido itens fracassados em certames precedentes, permanecendo inalterada a demanda das Secretarias e Fundos Municipais. A ausência desses materiais compromete a continuidade de atividades administrativas, operacionais, educacionais, esportivas, culturais e de manutenção, além de prejudicar a adequada prestação dos serviços públicos.

1.2. Os itens contemplam gêneros alimentícios, alimentos prontos, utensílios de cozinha, materiais esportivos, materiais de expediente, produtos de limpeza e de tratamento de piscinas, eletrodomésticos, cortinas persianas e demais materiais de consumo e permanentes, indispensáveis ao funcionamento regular das unidades administrativas.

1.3. Dessa forma, a realização de novo procedimento licitatório é necessária para suprir as demandas não atendidas, assegurar o abastecimento das Secretarias e Fundos Municipais e garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

2.1. A presente contratação está em consonância com os planejamentos orçamentários do órgão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A presente contratação destina-se à aquisição dos itens remanescentes de procedimentos licitatórios anteriores que resultaram fracassados, visando atender às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais, por meio do

fornecimento de gêneros alimentícios, alimentos prontos, utensílios de cozinha, materiais esportivos, materiais de expediente, produtos de limpeza e de tratamento de piscinas, eletrodomésticos, cortinas persianas e demais materiais de consumo e permanentes, indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas e à continuidade da prestação dos serviços públicos.

a) O fornecimento será iniciado após a assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato, quando houver, ou da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo a contratada realizar as entregas de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, observando as especificações, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

b) Os bens deverão ser entregues, conforme as necessidades da secretaria de administração:

- Pça. Manoel Pio Pereira 1, CEP: 75795-000, Campo Alegre de Goiás, GO. Horário: 08hrs às 11hrs e das 13hrs às 16hrs. (Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás);

c) Especificações e Quantidades:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	6000	KG	**BROA DE FUBA (DOCE E TEMPERADA)** - PREPARADA A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÁ REJEITADA A BROA QUEIMADA OU MAL COZIDA, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL, PRESENÇA DE FUNGOS. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFECÇÃO. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, EMBALAGEM TRANSPARENTE. PRAZO PARA ENTREGA DE 30 MINUTOS NO LOCAL SOLICITADO.
2	1500	CENTO	**MINI SALGADOS FRITOS:** CENTO DE MINI SALGADOS FRITOS VARIADOS, CONTENDO COXINHA DE FRANGO,

			COXINHA DE CARNE, RISOLES DE PRESUNTO E QUEIJO, BOLINHA DE QUEIJO, QUIBE, MINI PIZZA, ENROLADINHO DE SALSICHA E EMPADINHA DE FRANGO, COM PESO APROXIMADO DE 25 A 35 G POR UNIDADE, ENTREGUES FRITOS E EMBALADOS.
3	1000	KG	**PIMENTA-DE-CHEIRO:** PIMENTA-DE-CHEIRO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ÍNTEGRA, FRESCA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E DANOS, COM ENTREGA EM ATÉ 30 MINUTOS APÓS A SOLICITAÇÃO.
4	5	UND	**CARRINHO BUFFET TÉRMICO:** CARRINHO BUFFET TÉRMICO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, EQUIPADO COM CUBAS EM AÇO INOX DE APROXIMADAMENTE 6 LITROS CADA, TERMOSTATO COM REGULAGEM DE 30°C A 120°C, RODÍZIOS, TENSÃO 220 V E CAPACIDADE PARA AQUECIMENTO DE ALIMENTOS.
5	50	UND	**CHALEIRA EM AÇO INOX 6 LITROS:** CHALEIRA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE DE 6 LITROS, COM TAMPA, ALÇA RESISTENTE E BICO DIRECIONADOR.
6	30	UND	**KIT REFRATÁRIAS DE VIDRO:** KIT CONTENDO 3 REFRATÁRIOS DE VIDRO COM TAMPA HERMÉTICA, SENDO CAPACIDADES APROXIMADAS DE 2 LITROS, 4 LITROS E 6 LITROS.
7	20	UND	**PLÁSTICO PARA MESA:** PLÁSTICO IMPERMEÁVEL E RESISTENTE PARA REVESTIMENTO DE MESAS, COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 3 METROS.
8	100	UND	**CONE COM FUROS PARA BASTÕES:** CONE CONFECCIONADO EM PVC RESISTENTE, COM FUROS SUPERIORES E ENCAIXES LATERAIS PARA BASTÕES.
9	5000	UND	**PASTILHA SANITÁRIA ADESIVA:** PASTILHA SANITÁRIA ADESIVA DESODORIZANTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CONTENDO 3 UNIDADES, COM REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, QUANDO APLICÁVEL.
10	50	UND	**CORTINA PERSIANA:** PERSIANA VERTICAL EM PVC, NA COR BEGE, PARA JANELA DE APROXIMADAMENTE 240 X 150 CM, COM TRILHO EM ALUMÍNIO, SUPORTES,

			BUCHAS, PARAFUSOS E MANUAL DE INSTALAÇÃO.
11	250	UND	**ESTABILIZADOR DE CLORO (ÁCIDO CIANÚRICO):** ESTABILIZADOR DE CLORO À BASE DE ÁCIDO CIANÚRICO, ACONDICIONADO EM BALDE PLÁSTICO OU SACO REFORÇADO CONTENDO APROXIMADAMENTE 4 A 5 KG, INDICADO PARA REDUZIR A DEGRADAÇÃO DO CLORO CAUSADA PELA EXPOSIÇÃO SOLAR.
12	250	UND	**AREIA FILTRANTE ESPECIAL:** AREIA FILTRANTE ESPECIAL, DE GRANULOMETRIA ADEQUADA PARA FILTROS DE PISCINA, ACONDICIONADA EM SACO DE 25 KG, DESTINADA À RETENÇÃO DE IMPUREZAS E FILTRAGEM DA ÁGUA.
13	50	UND	**SANDUICHEIRA ELÉTRICA:** SANDUICHEIRA ELÉTRICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 750 W, TENSÃO 220 V, COM CHAPAS ANTIADERENTES, ALÇA COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TRAVA DE FECHAMENTO E LUZES INDICADORAS DE FUNCIONAMENTO E AQUECIMENTO, ADEQUADA PARA PREPARO DE SANDUÍCHES, COM DIMENSÕES E CAPACIDADE COMPATÍVEIS COM USO DOMÉSTICO.
14	500	PCT	**SACO DE LIXO:** SACO PARA LIXO REFORÇADO, NA COR PRETA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO RECICLADO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 75 × 90 CM E ESPESSURA MÍNIMA DE 0,06 MM, DESTINADO À COLETA E AO ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS, ADEQUADO PARA USO PROFISSIONAL POR GARIS E CATADORES, COM RESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM O MANUSEIO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES.
15	50	UND	**CARIMBO NUMERADOR SEQUENCIAL:** AUTOMÁTICO, COM 6 DÍGITOS DE APROXIMADAMENTE 5 MM DE ALTURA, INDICADO PARA NUMERAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONTROLE DE PROCESSOS, ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E TRABALHOS ADMINISTRATIVOS. APRESENTA MECANISMO AUTOMÁTICO DE AVANÇO SEQUENCIAL, ESTRUTURA

			RESISTENTE, BASE ERGONÔMICA, TINTA DE SECAGEM RÁPIDA E DURABILIDADE COMPATÍVEL COM USO CONTÍNUO.

3.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Para o fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

a) A documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada em conformidade com a relação descrita a seguir:

- **Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia** em **cópia autenticada**; de quem representará a empresa junto à licitação;
- **Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia DE TODOS OS SÓCIOS DA EMPRESA**
- **Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.**
- **Ato constitutivo da entidade,** sendo:

a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/ empreendedor;

b) **No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1). Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

h) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Instrumento de procuração que comprove plenos poderes à pessoa credenciada para apresentar proposta, lances, negociar, e participar em qualquer fase deste Pregão. Se for **Instrumento Público,** fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante. Se for **Instrumento particular, conforme modelo apresentado no ANEXO III,** devidamente assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, e será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

RELATIVAMENTE à REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

c) Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN), que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Conjunta em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **podendo ser substituído pelo Alvará**.

h) Prova de regularidade junto a Epad, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM – Certidão Negativa Correcional;

No caso de constatação de existência de irregularidade fiscal referente à microempresa ou empresa de pequeno porte, serão adotados a prerrogativa e os procedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

RELATIVAMENTE à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida pela Internet, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento.

Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a Certidão Negativa de Falência e Concordata exigida acima deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características SEMELHANTES com o objeto desta licitação, para os itens que concorrerá.

A empresa licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando a atividade por ela exercida e o produto ofertado estiverem sujeitos a tal exigência, nos termos da legislação sanitária vigente.

A exigência de AFE aplica-se às empresas que realizem atividades de fabricação, fracionamento, importação, distribuição, armazenamento ou transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária, conforme disposto na Resolução RDC nº 16/2014 e demais normas aplicáveis.

A apresentação da AFE não será exigida das empresas que atuem exclusivamente como comércio varejista, quando a legislação sanitária assim dispensar, devendo, contudo, os produtos ofertados estar devidamente regularizados perante a Anvisa, quando aplicável.

DECLARAÇÕES

Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Campo Alegre de Goiás, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo – **ANEXO V** do Edital;

Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **ANEXO V** do Edital, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do artigo do 63 da Lei 14.133;

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, **ANEXO V** do edital.

As declarações constantes deste item podem ser apresentadas em conjunto ou separadamente e devem estar assinadas por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas.

Não serão aceitos pelo Pregoeiro "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 15 deste instrumento.

Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o Pregoeiro e Comissão de Licitação farão a análise frente às exigências do Edital, podendo desclassificar e/ou inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei 14.133/2021 e § 4º do art. 39 da IN 73/2022), para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou o executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.

c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

- As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme exigido no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do Art. 43, da Lei complementar nº 123/06.
- Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para regularização das pendências, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, desde que solicitado por escrito pela licitante.

* A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em conformidade com Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o consumo dos produtos, conforme planilha contida no Anexo I deste instrumento e a última licitação com o mesmo objeto, realizada por esta Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. Após a análise realizada pelo órgão demandante, conclui-se que a melhor solução técnica e econômica para o Município consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços visando à aquisição dos itens remanescentes de procedimentos licitatórios anteriores que resultaram fracassados, compreendendo gêneros alimentícios, alimentos prontos, utensílios de cozinha, materiais esportivos, materiais de expediente, produtos

de limpeza e de tratamento de piscinas, eletrodomésticos, cortinas persianas e demais materiais de consumo e permanentes. A solução proposta mostra-se a mais vantajosa por possibilitar o atendimento das demandas das Secretarias e Fundos Municipais, garantindo a continuidade das atividades administrativas, operacionais, educacionais, esportivas, culturais e de manutenção, assegurando a eficiência, regularidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

5.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço realizada bem como em contratações similares de outros órgãos realizada de forma direta e banco de preços, respectivamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Estimativa preliminar do preço para a futura contratação é R$ 981.272,80 (NOVECENTOS E OITENTA E UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

6.2. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços visando à aquisição parcelada dos itens remanescentes de procedimentos licitatórios anteriores que resultaram fracassados, compreendendo gêneros alimentícios, alimentos prontos, utensílios de cozinha, materiais esportivos, materiais de expediente, produtos de limpeza e de tratamento de piscinas, eletrodomésticos, cortinas persianas e demais materiais de consumo e permanentes, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e Fundos Municipais de Campo Alegre de Goiás.

7.2. A contratação visa suprir as necessidades não atendidas nos certames anteriores, garantindo o fornecimento dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais, educacionais,

esportivas, culturais e de manutenção, assegurando a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados à população.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

8.1. A licitação será dividida em itens, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu Artigo 40, Inciso V, Alínea "b", como princípio do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e o fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a Legislação sobre as suas obrigações.

10.2. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

FISCAL

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Secretaria de Administração	Polliana Rabelo de Freitas	Fiscal	2322

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	Maysa de Fátima Rosa	Adjunto Administativo	2531
Secretaria de Educação	Amanda de Jesus Guimarães	____	0311
Secretaria de Saúde e Saneamento Básico	Luciana Cardoso da Silva	____	2201
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural	Thiago Henrique Pereira Vassoler Fernandes	Chefe de Departamento	2372
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Yago César Rodrigues Morais	Engenheiro Florestal	2310
Secretaria de Cultura e Economia Criativa	Neimmar Monteiro de Morais	Auxiliar de Secretaria	636

GESTOR

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Secretaria de Administração	Roger Petterson Ribeiro da Silva	Fiscal	2402

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	Bruno Henrique da Costa	Chefe de Divisão	2092
Secretaria de Educação	Elida Maria de Carvalho Moura	Professor Nível III	323
Secretaria de Saúde e Saneamento Básico	Josiene Rodrigues da Silva	Auxiliar de Contabilidade	1112
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural	Roger Petterson Ribeiro da Silva	Fiscal	2402
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Aline Almada Rodrigues	Fiscal	1972
Secretaria de Cultura e Economia Criativa	Daiane Eline Alcântara	Superintendente De Departamento	2242

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 A contratação poderá gerar impactos ambientais decorrentes da fabricação, transporte, utilização e descarte dos materiais adquiridos, especialmente das embalagens, produtos químicos e equipamentos. Para mitigá-los, a contratada deverá fornecer produtos que atendam à legislação ambiental e sanitária vigente, quando aplicável, bem como orientar o descarte

adequado de embalagens e resíduos, especialmente daqueles classificados como produtos químicos.

Sempre que aplicável, deverão ser fornecidos produtos com menor impacto ambiental, embalagens recicláveis ou passíveis de reciclagem e equipamentos com maior eficiência energética. Os resíduos gerados durante a execução contratual deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para a promoção da sustentabilidade.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

12.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. Conclui-se que, tal implementação se faz necessária, como já demonstrado e justificado em tópicos anteriores, pois fará com que tenha maior eficiência e redução de custos operacionais.

Campo Alegre de Goiás, 24 de setembro de 2026.

RODRIGO VIEIRA LACERDA
Chefe de Departamento